



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº 31/13/OIN-GP

Curitiba, 17 de janeiro de 2013.

AUTUADO

Senhores Conselheiros,

Encaminho, para apreciação e convalidação deste Plenário, em cumprimento ao art. 16, IX, do Regimento Interno, o Convênio Nº 50070, celebrado entre este Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Copel Distribuição S.A.

Constitui objeto do referido Termo de Cooperação, a disponibilização de acesso ao TCE-PR, mediante utilização de recursos de informática, ao cadastro de dados de consumidores da COPEL-DIS.

Segue anexado a este ofício uma via do acordo assinado e o respectivo ofício de encaminhamento daquela entidade, para a devida avaliação.

Cordialmente,


FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Protocolo TC-PR: 2551-9/13

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PAR.
Dt/Hr: 17/01/2013 - 11:52 **Ofc.:** 031/13



Aos
MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO
Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Nesta Capital
/



COPEL
Companhia Paranaense de Energia



Curitiba, 10 de janeiro de 2013

Exmo Sr. Fernando Augusto Mello Guimarães
Presidente do TC-PR
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n - Centro Cívico
CEP 80530-910 - Curitiba-PR

TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE COPEL E O TCPR

ENCAMINHAMENTO DO TERMO ASSINADO

Pela presente, encaminhamos uma via, do Termo de Cooperação nº 50070 celebrado entre a Copel-DIS e o TCPR, devidamente assinado por ambas as partes.

Solicitamos que nos indique a pessoa que será gestora deste termo para que nos encaminhe os dados dos usuários que utilizarão as chaves de acesso, podendo ser através do e-mail romulo.fontana@copel.com

Salientamos ainda que seja feita a publicação no Diário Oficial do Estado, por parte deste Tribunal, conforme Cláusula Décima deste termo, até dia 10 de fevereiro de 2013.

Atenciosamente,

Maurício de Oliveira
Gerente Departamento de Procedimentos Comerciais



CONVÊNIO Nº 50070

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO ACESSO AO CADASTRO DE DADOS DE CONSUMIDORES DA COPEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCPR E A COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.

A **COPEL Distribuição S.A.**, concessionária do serviço público de energia elétrica, com sede na rua José Izidoro Biazzeto, nº 158, BI-C, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 043.688.98/0001-06, neste ato representada por seu **Diretor de Distribuição, Pedro Augusto do Nascimento Neto**, e pelo **Superintendente Comercial de Distribuição, Carlos Roberto Vriesman**, doravante denominada **COPEL-DIS** e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCPR** com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n - Centro Cívico - CEP 80530-910, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77996312/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, **Fernando Augusto Mello Guimarães**, doravante denominado **TCPR**, celebram o presente Termo de Cooperação, fazendo-o nos termos da Lei nº 8.666/93 e de acordo com as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, a disponibilização de acesso ao **TCPR**, mediante utilização de recursos de informática, ao cadastro de dados de consumidores da **COPEL-DIS**, observada a limitação e o estabelecido nas cláusulas segunda e terceira deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para consecução das finalidades previstas neste Termo de Cooperação, a **COPEL-DIS** informará ao **TCPR** a padronização técnica necessária à interconexão, bem como as especificações relativas aos procedimentos que visam a comunicação entre os sistemas de computadores das partes. Essa comunicação se dará através da interconexão **TCPR** e **COPEL-DIS**, mediante acesso via internet ao site www.copel.com/externo, no qual deverá ser informada uma chave e senha de usuário individual no **TCPR**, que foram previamente cadastradas em banco de dados da **COPEL-DIS**. Além da chave e senha deverá ser informado um "e-mail" válido de cada usuário para fins de alteração de senha.

§ 1º - No que disser respeito aos seus sistemas de computadores, a **COPEL-DIS** implementará os programas e/ou recursos de "software" necessários a efetivação operacional da interconexão em referência

§ 2º - Visando permitir a efetivação da comunicação, a **COPEL-DIS** fornecerá, para uso restrito, sob a responsabilidade do **TCPR**, até 5 (cinco) chaves de acesso eletrônico acompanhadas dos respectivos códigos de segurança, que ficarão registradas em nome dos responsáveis indicados pelo **TCPR** para as atividades de que trata o presente Termo

§ 3º - As chaves de acesso a que se refere o parágrafo anterior, permitirão ao **TCPR** dispor das seguintes informações individualizadas, extraídas do cadastro de consumidores da **COPEL-DIS**:

- a) nome,
- b) endereço (logradouro, número, complemento, cidade), e
- c) número de um documento de identificação do consumidor.

§ 4º - O acesso aos dados disponibilizados neste instrumento é somente para fins de consulta, ficando expressamente proibida a alteração dos mesmos, seja por inclusão ou por exclusão de dados pelo acessante.



§ 5º - A Copel não se responsabiliza pela veracidade dos dados constantes no cadastro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCPR

Caberá ao **TCPR**:

- a) utilizar as informações coletadas através do presente convênio para as finalidades previstas em lei;
- b) providenciar a adequação dos seus equipamentos e instalações de informática de forma a permitir a interconexão;
- c) manter sigilo das informações de cadastro de consumidores, utilizando-as apenas para fins de obter informações sobre registro de endereços, em procedimentos que tramitam exclusivamente no Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCPR
- d) não ceder nem transferir o uso das chaves de acesso ao cadastro de consumidores da **COPEL-DIS** a outros órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta nem mesmo a terceiros, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos consumidores, bem como à própria **COPEL-DIS**;
- e) Se responsabilizar pelo uso indevido destas informações assim como serão responsáveis os seus usuários autorizados pelo acesso à chave. Caberá a essa entidade dar as devidas orientações a seus colaboradores;
- f) Indicar o nome, CPF, e-mail e telefone de contato dos responsáveis por cada chave de acesso a ser liberada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COPEL

Caberá à **COPEL-DIS**:

- a) disponibilizar gratuitamente ao **TCPR** o acesso ao cadastro de dados de consumidores, através de recursos de informática e interconexão via Internet;
- b) providenciar o treinamento necessário ao pessoal indicado pelo **TCPR**;
- c) acompanhar e monitorar a operação do sistema disponibilizado, fiscalizando o seu uso, para assegurar o cumprimento do objeto do Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO PELA COPEL-DIS

A supervisão da execução do previsto neste Termo será realizada pela **COPEL-DIS** através da Superintendência Comercial da Distribuição / Departamento de Procedimentos Comerciais - DPCO, com a qual o **TCPR** deverá manter os entendimentos subseqüentes a assinatura deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações ora assumidas, em especial ao que estabelece a Cláusula Terceira, sujeitará a parte inadimplente às sanções cíveis e penais aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da data de sua assinatura, podendo qualquer uma das partes, mediante simples comunicação por escrito, requerer sua rescisão.

Outrossim, este termo poderá ser rescindido caso haja descumprimento pelos convenientes das obrigações e condições assumidas e/ou em caso de superveniência de Lei que torne inviável o objeto do termo.





CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

1. Este termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes nas seguintes hipóteses:
 - a) inadimplemento de quaisquer das suas cláusulas;
 - b) superveniência de imposição legal que o torne impraticável;
 - c) manifesto interesse público;
 - d) dificuldades operacionais que inviabilizem a consecução do objeto do presente termo.
2. Este Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes, segundo critério de conveniência e oportunidade, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência de 30 dias.

CLÁUSULA NONA - DO DESEMBOLSO

O presente Termo de Cooperação não implica em repasse de verbas entre os Convenentes, assumindo cada qual as despesas inerentes às obrigações assumidas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O TCPR providenciará a publicação deste Termo de Cooperação, em extrato, no prazo de trinta dias, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Tendo nestes termos ajustado, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela COPEL-DIS:

[Handwritten signature]
Curitiba, 10 de Junho de 2013.

REDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO
Diretor de Distribuição

[Handwritten signature]

CARLOS ROBERTO VRIESMAN
Superintendente Comercial de Distribuição

Pelo TCPR:

[Handwritten signature]
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES
Presidente

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Nome: ADRIANI LUIZ DOLENKA
RG: 1.169.593-0
CPF: 711.241.289-72

[Handwritten signature]
Nome: WALTER CARLOS PRINC
RG: 4.193.718-1
CPF: 580.546.349-00

